



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 13.479/84

LEI Nº 7.126 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.018

Altera incisos no art. 3º da Lei Municipal nº 4.522, de 06 de abril de 2.000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 4.522, de 06 de abril de 2.000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bauru, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDEMA será composto pelas seguintes instituições:

I – ÓRGÃOS MUNICIPAIS

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- c) Secretaria Municipal de Obras – SMO;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SAGRA;
- e) Secretaria Municipal de Saúde- SMS;
- f) Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE;
- g) Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- h) Secretaria Municipal da Educação – SME;
- i) Defesa Civil Municipal.

II - ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS

- a) Polícia Militar Ambiental – PAMB;
- b) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
- c) Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- d) Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
- e) Fundação Florestal – FF;
- f) Universidade Estadual Paulista – UNESP.

III - SOCIEDADE CIVIL

- a) Instituto Soma;
- b) Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB;
- c) Instituto Ambiental Vidágua;
- d) Universidade Do Sagrado Coração – USC;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG;
- g) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES;
- h) Fórum Pró Batalha;
- i) Instituto de Arquitetos Brasileiros – IAB;
- j) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- k) Sindicato da Habitação – SECOVI;
- l) Associação dos Transportadores de Entulho e Agregados de Bauru – ASTEN;
- m) Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- n) Cooperativa Ecologicamente Correta De Materiais Recicláveis – COOPECO;
- o) Instituto Fruto Urbano.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.126/18

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de outubro de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO